



Faculdade de Direito da Universidade do Porto
Escola de Criminologia

Seminário de Integração

Partilha de informação sobre cidadãos estrangeiros:

A reincidência

António Jorge Cerqueira Pereira

Junho 2010

Docentes:

Professor Doutor Cândido da Agra

Mestre Josefina Castro

INDICE

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. A REINCIDÊNCIA.....	8
3. Teorias explicativas dos comportamentos desviantes.....	9
4. O que dizem as estatísticas oficiais	14
5. MÉTODO	16
5.1 Amostra	16
5.2 Instrumentos e procedimentos de recolha de dados.....	16
6. RESULTADOS	17
7. Análise da reincidência criminal (Grupo 2).....	18
8. Estudo de caso	22
9. DISCUSSÃO E CONCLUSÃO	24
10. BIBLIOGRAFIA	27
11. ANEXOS.....	30
11.1 Anexo I Mapa global do número de ocorrências, por país de origem.....	30
11.2 Anexo II. Número de ocorrências por região	31
11.3 Anexo III. Distribuição das ocorrências por período do dia	32
11.4 Anexo IV – Descrição do Grupo 1.....	33
11.5 Anexo V – Descrição do Grupo 2.....	39
11.6 Anexo VI – Descrição do grupo 3.....	43
11.7 Anexo VII Cidadão estrangeiro identificado pela Policia em maior número de vezes - Descrição dos Períodos (data/hora) e do tipo de ocorrência.....	45
11.8 Anexo VIII Ocorrências registadas de Outubro de 2008 a Outubro de 2009	46
11.9 Anexo IX Número de indivíduos do grupo 2, por nacionalidade	47
11.10 Anexo X – Formulário INFOCEST.....	48

LISTA DE FIGURAS

GRÁFICO 1 NÚMERO DE REINCIDÊNCIAS POR INDIVÍDUO	18
GRÁFICO 2 ESTADO CIVIL DOS REINCIDENTES CRIMINAIS	18
GRÁFICO 3 TIPOS DE OCORRÊNCIA DO GRUPO 2.....	20
GRÁFICO 4 FREQUÊNCIA DAS PROFISSÕES DECLARADAS NO GRUPO 2	20

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 GRUPOS POR TIPOS DE OCORRÊNCIA	17
TABELA 2 DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE OCORRÊNCIAS POR PERÍODO DO DIA	21
TABELA 3 DISTRIBUIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS POR REGIÃO DE ORIGEM EUROPA E NÃO EUROPA	22

LISTA DE ACRÓNIMOS

CP – Código Penal

DCIPAI - Direcção Central de Investigação, Pesquisa e Análise de Informação

DIAP - Departamento de Investigação e Acção Penal

GNR - Guarda Nacional Republicana

INFOCEST - Pedido de Informação sobre cidadão Estrangeiro

MAI - Ministério da Administração Interna

MJ – Ministério da Justiça

NSIS - Sistema de Informação *Schengen* – Parte Nacional

OPC - Órgão de Policia Criminal

PEA - Processo de Expulsão Administrativa

PJ - Polícia Judiciária

PSP - Polícia de Segurança Pública

RITE – Reporte de Informação Tática e Estratégica

SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SII - Sistema Integrado de Informações

TIR - Termo de Identidade e Residência

TN - Território Nacional

UE - União Europeia

UHSA - Unidade Habitacional de Santo António do Porto

Resumo

Este artigo centra-se na descrição e interpretação da reincidência. Na primeira parte do mesmo será descrito o enquadramento teórico sobre a reincidência criminal, quais os factores que poderão levar a comportamentos desviantes, focando as várias teorias sobre tais comportamentos nomeadamente porque é que o homem se comporta como um criminoso. De igual modo tentar-se-á referir o que dizem as estatísticas oficiais.

De seguida, é apresentado um estudo que tem por base uma outra investigação mais abrangente realizada recentemente pelo mesmo autor, cujo objectivo geral foi a análise e caracterização das actividades realizadas pelos diversos Órgãos de Policia Criminal (OPC), no que respeita a cidadãos estrangeiros que foram identificados no Norte do país, no período de Outubro de 2008 a Outubro de 2009. Para o conhecimento e análise desta realidade no norte de Portugal, esse trabalho incluiu todas as ocorrências registadas pelo SEF referentes a situações de carácter criminal ou não criminal, cujos intervenientes foram cidadãos estrangeiros com residência legal em Portugal, em fase de regularização, em situação irregular em Território Nacional e dentro do prazo legal estipulado por lei para permanecer em Portugal. Para efeitos do presente estudo, serão analisados os indivíduos que tiveram dois ou mais contactos com as instituições de controlo formal policiais no período em estudo. A este tipo de interacção chamaremos reincidência.

Na última parte será dada relevância aos dados analisados, aos seus contextos e eventuais justificações. Serão ainda apresentadas algumas considerações sobre estudos futuros no que concerne à reincidência deste tipo, em situações que envolvem cidadãos estrangeiros em Portugal.

Palavras-chave: criminalidade, delinquência, estrangeiro, reincidência.

Abstract

This article focuses on the description and interpretation of recidivism. In the first part we will describe the theoretical framework on criminal recidivism, which factors may lead to deviant behavior, focusing on the various theories about such behavior, including why the man behaves like a criminal. Also we will try to be noted what the official statistics say. Next, we present a study which is based on another investigation more comprehensive conducted recently, whose general objective was the analysis and characterization of activities undertaken by various criminal police (OPC), with respect to foreign nationals who were identified in the north, in the period of October 2008 to October 2009. For knowledge and analysis of this reality in northern Portugal, this work included all occurrences recorded by the Portuguese Immigration Service (SEF) regarding situations in nature criminal or not criminal, whose players were foreigners with legal residence in Portugal, in the process of rectification, undocumented in the National Territory and within the statutory period required by law to stay in Portugal. For the purposes of the present study we will consider the individuals who had two or more contacts with the formal institutions of police checks in the study period. This type of interaction we call recidivism. In the last part we will be given relevance to data analyzed, their contexts and possible justifications. We will be presented some thoughts on future studies regarding the recidivism of this type, in situations involving foreign nationals in Portugal.

Keywords: crime, delinquency, foreign, recidivism.

1. INTRODUÇÃO

A globalização e a conseqüente abertura de fronteiras, permitiu uma maior mobilidade de imigrantes e os seus nichos específicos de ocupação no mercado de trabalho lícito, mas também ilícito (MELOSSI, 2003). Este autor salienta que no panorama de crise global, as principais figuras da desviância da imigração ligada ao tráfico de drogas, à prostituição e ao empreendedorismo no mercado negro, encontraram as suas raízes no aumento da procura e oportunidades que esta situação económica tem gerado. Para CUSSON (2002) o elevado número de furtos, de roubos e de tráfico de droga, que afecta o Ocidente, é resultado da modernidade e está intimamente relacionado com a abundância de bens, “*o anonimato das cidades*”, a livre circulação de bens e de pessoas.

A nova ordem política, que desenhou o mapa da Europa depois da queda do muro de Berlim, foi acompanhada por uma consolidação em todo o continente, mas de forma mais clara na União Europeia e nos seus novos satélites, da doutrina económica neo-liberal. “*Nos países que seguiram este rumo, um considerável número de pessoas que, por diversos motivos, ainda não encontraram uma posição socialmente adequada nesta nova ordem, foram arrastadas para a marginalidade. Entre esses, existem milhões de pessoas de etnia cigana, para quem o desemprego crónico e a exclusão social se tornaram norma*” (PALIDDA et al., 2008, p. 78).

A criminalidade envolvendo estrangeiros já no século XIX, foi abordada nos textos de Marx, numa altura em que era comum a migração através do Atlântico.

Nos Estados Unidos da América, a criminologia, a par da sociologia, desenvolve-se nos anos 20 e 30 com a escola ecológica em Chicago, que encarava o crime como um fenómeno ligado a uma “*área natural*”, numa altura de grandes migrações e formação de *ghetos* por estes imigrantes que se organizavam segundo etnias e transmitiam a sua cultura delinvente. Do mesmo modo, nos anos 60, deram-se movimentos migratórios notáveis entre o norte e o sul da Europa (AAS, 2007). Estes grupos têm as suas próprias culturas e tentam sobreviver com outras nacionalidades, mas muitas vezes são marginalizados e excluídos da sociedade local. “*Todos os grupos sociais criam normas e tendem a reforçá-las em determinadas circunstâncias, que têm como principal objectivo definir quais as acções consideradas como “correctas” ou “erradas” (...). Quando alguém não cumpre uma determinada norma social, este é visto como alguém em que não se pode confiar para viver segundo as regras convencionadas pelo grupo. Assim é visto como um Outsider*” (BECKER, 1963, p.1). Para Becker, um delinvente não é o que quebra a

norma, mas aquele que é rotulado como tal, pela sociedade onde está inserido. Um comportamento pode ser considerado como desviante numa sociedade e numa outra não. Uma das preocupações de muitos investigadores é a reincidência criminal.

2. A REINCIDÊNCIA

A reincidência é uma reiteração/repetição criminosa que desde há muito tempo tem sido discutida e tem vindo a ganhar importância na legislação e noutras áreas do saber. Farinacius foi o primeiro pesquisador que deu consistência ao conceito de reincidência, que a distinguiu de outros crimes, porque para que haja reincidência é necessário que haja uma condenação transitada (CALISSE, 2001). No século XIX, discutiu-se a relação entre a prática criminal, a punição, o trânsito em julgado e o novo crime e concluiu-se que existem tipos de reincidência: A reincidência homótopa ou homogénea, quando se verifica a prática de crimes da mesma espécie, por exemplo furto e furto, e a reincidência polítropa ou heterogénea, quando se trata de crimes de espécie diferente, por exemplo furto e homicídio. A reincidência genérica quando se trata da simples sucessão de crimes.

Os pressupostos da reincidência encontram-se definidos no art. 75º do Código Penal (CP) português, onde se refere que *“É punido como reincidente quem, por si só ou sob qualquer forma de comparticipação, cometer um crime doloso que deva ser punido com prisão efectiva superior a seis meses, depois de ter sido condenado por sentença transitada em julgado em pena de prisão efectiva superior a seis meses por outro crime doloso, se, de acordo com as circunstâncias do caso, o agente for de censurar por a condenação ou as condenações anteriores não lhe terem servido de suficiente advertência contra o crime”*.

Há situações especiais que implicam um prolongamento das acções, que determinam a medida da pena: uma dessas situações é a reincidência, que está prevista nos artigos 75º e 76º do CP. A reincidência no Direito Português invoca dois fundamentos: 1) a maior culpa - acrescida e agravada, porque o indivíduo que reincidiu não se deixou conduzir pela solene advertência que a primeira condenação deveria ter representado, ou seja, a primeira condenação não lhe serviu de exemplo; 2) a prevenção - pune-se o indivíduo porque é perigoso e os agentes que reincidem são mais perigosos e, como tal, é necessário prevenir.

Segundo DIAS (2009), o fundamento é a ideia de culpa agravada, porque a reincidência constitui uma circunstância que aumenta, ou seja, sobe o mínimo, mas não afecta o máximo. O outro argumento encontra-se descrito no nº 1 do art. 75º do C.P. – *“se ele for de censurar,*

porque a condenação anterior não foi suficiente advertência” - isto é a ideia de culpa agravada.

Os pressupostos da reincidência encontram-se referidos na disposição legal em causa: como pressupostos formais temos a prática de crimes dolosos, o fundamento de pena agravada, o trânsito em julgado e a prescrição da reincidência. Como pressuposto material é necessário o entendimento do juiz para aferir o que se encontra na parte final do nº 1 do art. 75º, ou seja, o Juiz deve aferir se o agente é ou não de censurar pelo facto de tais condenações terem servido de suficiente advertência contra o crime. O pressuposto material volta a pôr em discussão a questão da reincidência homótopa e polítropa.

Neste estudo, como já referimos, o conceito de reincidência será analisado noutra perspectiva, uma vez que se irá entender como reincidente o cidadão estrangeiro que foi identificado em duas ou mais ocasiões pela polícia pela prática de infracções criminais ou não criminais. Para o efeito foram criados 3 grupos: grupo 1 – indivíduos com dois ou mais ocorrências relacionadas com infracções não criminais; grupo 2 – indivíduos com dois ou mais registos da prática de infracções criminais; grupo 3 - indivíduos com dois ou mais contactos com os OPC, sendo que apenas um é de natureza criminal. Na literatura existente, a reincidência pressupõe uma repetição de um comportamento desviante e por esse motivo, neste estudo também será dada maior relevância ao grupo 2.

3. TEORIAS EXPLICATIVAS DOS COMPORTAMENTOS DESVIANTES

As teorias explicativas da criminalidade e do seu aumento são várias. Este é um problema sentido em todo o mundo ocidental. Os defensores da Escola Clássica (finais do século XVIII e inícios do século XIX) concentraram-se no comportamento humano criminoso. Entendem que o homem é possuidor de livre-arbítrio, logo, tem liberdade para escolher os caminhos que percorre. Se escolher o caminho do crime, a punição deve ser proporcional ao acto e suficiente pelo dano social causado. Nas primeiras décadas do século XIX, as teorias neoclássicas defendem que a punição não deveria ser apenas, a satisfação do dano social, mas ter como objectivo a reabilitação dos criminosos de modo a prevenir a reincidência, ou seja, a repetição dos crimes. Em finais do século XIX, com os trabalhos de Lombroso¹, a Escola Positivista rejeita o livre-arbítrio e acredita ter encontrado a solução

¹ Principalmente a partir da publicação de *L'Uomo delinquente* em 1876.

definitiva do problema criminal. Para Lombroso, o homem comete um crime por um determinismo biológico, quer pela ancestralidade, quer pela hereditariedade. Nesta perspectiva, um criminoso é um doente que é necessário tratar. Na mesma altura em França, Lacassagne diz que o crime é um produto do meio social, e para que a sociedade viva em segurança, é necessário resolver os problemas políticos, sociais e económicos.

A explicação biogenética de Cesare Lombroso (1835-1909), inspirada na teoria da evolução de Darwin e no positivismo de Comte, demonstrou a existência do “criminoso nato”, na sua grande obra *O homem Delinvente* (1876). Este tipo de criminoso é diferente das pessoas normais, possui determinadas características biológicas e físicas que o tornam um potencial delinvente. Na visão de Lombroso, estas características são hereditárias e estes criminosos natos são do género de uma subespécie humana. “São um tipo de seres humanos anatomicamente definidos como fisicamente diferentes dos cidadãos cumpridores da lei, assim como os pretos são diferentes dos brancos” (HURWITZ & CHTISTIENSEN, 1983). Lombroso² descreve os seguintes traços que são normais nas crianças, mas que podem ditar (ou não) um comportamento criminal em adultos: raiva, vingança, inveja, mentira, falta de senso moral, falta de afecto, crueldade, preguiça, uso de gírias, vaidade, álcool, predisposição para a obscenidade, imitação e a falta de objectivos (LOMBROSO, 1887, p.99, citado por GOULD, 1977, p.125).

Também segundo Kant, os seres humanos encontram-se naturalmente inclinados para a desviância, fazendo uma alusão à postura “curva” do homem. Esta teoria opõe-se à tese naturalista de Rousseau que propõe que, se a sociedade não desviasse o homem, este seria puro. Para Freud também a criança é naturalmente um ser perverso (FOUCAULT, 1975).

A sociologia americana iniciou-se nos anos 20 e 30, na Universidade de Chicago, com a “escola ecológica”, altura que coincide com um período de grandes migrações e formação de

² Lombroso inspirado na teoria de Darwin começa a sua obra comparando a natureza humana com as plantas e os animais carnívoros, o homem não civilizado e a criança. As plantas e os animais também se atacam uns aos outros tal como o homem (do sexo masculino) para obterem lugares de liderança nos grupos. Também existem grupos de animais que sancionam os seus pares que têm comportamentos difíceis. A criança é um pouco selvagem, como resultado da hereditariedade e do próprio desenvolvimento, tem características do criminoso nato, justificando-se dando vários exemplos da criança que tende a roubar, mentir, é cruel e vingativa.

Lombroso dividiu os criminosos em cinco grupos: 1) o criminoso nato; 2) o criminoso epiléptico; 3) o delinvente por paixão, por força irresistível; 4) o delinvente louco; 5) o delinvente ocasional. Mais tarde dividiu o grupo dos criminosos ocasionais em três subgrupos: a) os pseudo-criminais, caracterizado por pessoas que cometem crimes ocasionalmente sem intenção ou influenciados por uma circunstância excepcional; b) *criminaloids*, que são pessoas que praticam variantes mais leves de criminalidade nata; c) os infractores persistentes, que incluem um tipo de comportamento anormal como os gangs (HURWITZ & CHTISTIENSEN, 1983, p.25).

“*guetos*”, um aumento da criminalidade e a formação de gangs (GOTTFREDSON & HIRSCHI, 1990). O modelo ecológico optava pelo equilíbrio entre a comunidade humana e o ambiente natural para o enquadramento dos fenómenos sociais. Empiricamente, observava-se que as taxas da criminalidade eram independentes dos grupos étnicos.

A *Teoria da Anomia* foi introduzida por Durkheim (1933) e refere-se à falta de regras, à falta de regulamentação na sociedade que faz com que os indivíduos ponderem os benefícios e os custos do crime. Partilhando a visão da escola Clássica, esta teoria ressalva que a acção criminal, tal como toda a acção que resulta do ser humano, são uma busca constante do prazer em detrimento da dor (GOTTFREDSON & HIRSCHI, 1990). O estado de anomia surge quando se dissolvem os laços sociais, os indivíduos tornam-se livres do controlo social e adoptam comportamentos ilícitos. Robert Merton (1950) retomou o conceito de anomia de Durkheim e procurou explicar o comportamento desviante, nos Estados Unidos da América do pós-guerra, numa altura em que surge a sociedade do consumo. Por esta altura o *American Dream* é o reconhecimento social, a ostentação de bens materiais, logo o delinquente tem de ser estudado nos termos dos valores desta sociedade. Para Merton, como funcionalista, a anomia ocorre fruto dos desequilíbrios da sociedade, o fenómeno do crime é imposto pela estrutura social, pela dissociação entre os objectivos impostos pela sociedade e as estruturas sociais para concretizar esses objectivos (MOYER, 2001, p.61 e ss.)

Freud explica a transgressão das normas legais através de instâncias psíquicas: ego e o superego. Estas explicações psicológicas baseiam-se em factores como a personalidade, os processos mentais e o problema dos traumas mentais. Segundo Freud, o sistema psíquico tende para o equilíbrio, mas a vida perturba este equilíbrio, ou seja, o sistema psíquico tende para a morte (equilíbrio) ou para a inércia, isto é, o estado de equilíbrio onde não é perturbado nem perturba. Portanto, todo o sistema tende para o equilíbrio, mas este encontra-se constantemente a fugir. A vida é uma tendência para o desequilíbrio, para a desordem e para a perturbação. Segundo esta linha de raciocínio, os sistemas sociais pautam-se pela ordem e pela desordem.

A Escola Interacionista (*Labelling Theory*), fundamenta-se nas obras dos sociologistas Charles Cooley (1864-1929) e George Mead (1863-1931). A teoria da etiquetagem cultiva a ideia de que a etiqueta é um estereótipo que faz ressaltar apenas as atitudes negativas do indivíduo. Com o decorrer do tempo a etiqueta vai sobressaindo e o indivíduo vai-se estigmatizando e degradando cada vez mais a sua personalidade. A rotulagem é contagiante, isto é, à etiqueta de “criminoso” acrescenta-se a de “não é de confiança”, “deve ser

desprezado”, “é um ser abominável”; para além disso, a reputação de um delinquente é transmitida aos que com ele se relacionam, ao grupo (MOYER, 2001). A concepção *looking glass self* de Cooley (1902)³, do Integracionismo Simbólico, dirige-se ao estudo do eu e da personalidade, reflectindo a ideia de que o indivíduo constrói a sua identidade a partir da forma, que acredita, como os outros o vêem (MOYER, op.cit., p.162). Se o indivíduo não é criminoso acaba por o ser e se já era criminoso acaba por piorar o comportamento pelo processo de rotulagem e estigmatização.

Mead (1934)⁴ sublinha a importância dos símbolos como os gestos e a linguagem no processo da construção da auto-imagem, ou seja, conforme a identidade se vai desenvolvendo, a nossa auto-percepção vai-se alterando. Tudo depende da forma como interpretamos os símbolos (op.cit., p.162-163). Goffman (1922-1982) também valoriza a ideia de que é necessária uma linguagem própria e diferente, para que o indivíduo seja estigmatizado como não tendo um comportamento normal numa determinada sociedade (MOYER, 2001, p.180).

No âmbito do interaccionismo, Lemert (1912-1996) propõe dois conceitos: 1) o *desvio primário* – um indivíduo com comportamentos que contrariem as normas legais pode provocar uma reacção por parte da sociedade mais severa ou mais tolerante; 2) o *desvio secundário* – se a reacção social for intensa pode levar a que o indivíduo interiorize o rótulo que atribuído pela sociedade (MOYER, 2001, p. 167). Tannembaum (1893-1969) sugere que o indivíduo, depois de rotulado, tem tendência a interiorizar esse título e conseqüentemente vai perdendo a sua identidade (MOYER, op.cit., p. 164).

BECKER (1963, p.183) refere que “o processo e rotulagem varia consoante a classe social, sexo ou idade do indivíduo”. Um comportamento desviante pode ser considerado como tal numa sociedade e visto com normalidade noutra, por isso, para esta teoria o entendimento do fenómeno desviante só é possível, depois de compreender a norma. Quem rotula o desvio ou o desviante é a reacção social.

A teoria da associação diferencial, foi formulada por Edwin Sutherland (1937). Este pesquisador quis demonstrar que o comportamento criminoso é apreendido pelo ser humano através da vivência comum que decorre durante o nosso desenvolvimento, tal como a aprendizagem de outra acção. Sutherland demonstrou que, através da interacção, da comunicação com outras pessoas e outros valores, o indivíduo desenvolve não só

³ Na obra *Human Nature and the Social Order*.

⁴ Na obra *Mind, Self and Society*.

comportamentos lícitos mas também os ilícitos, independentemente do extracto social a que pertença (MOYER, 2001). Esta teoria consiste na ideia na organização da sociedade, existindo várias associações estruturadas em volta de diversos interesses e projectos. Quando se apresentam interesses ou projectos comuns e os indivíduos se comunicam livremente, criam vínculos a grupos com características psicológicas idênticas. Como a organização social é divergente, resultam grupos ou subgrupos de modelos de conduta delituosa, outros grupos têm uma posição neutra e outros adoptam activamente valores criminais (MOYER, op.cit).

As teorias do controlo social têm as suas origens na Escola Clássica, que defende que o comportamento criminal é racional e consciente, isto é, surge da livre vontade do indivíduo. E querem encontrar uma resposta para a pergunta: o que faz com que nem todas as pessoas cometam crime? (MOYER, 2001). A teoria do controlo social assume que o comportamento delinvente “*é resultado do enfraquecimento ou quebra do vínculo com a sociedade*” (HIRSCHI, 2002, p.16). O *vínculo* refere-se ao apego a objectos externos que podem ser a família, os pais, os amigos ou qualquer outra coisa. Para DURKHEIM (2002, pp.73-74), o vínculo mais importante para uma pessoa é a família, a nacionalidade e a atitude humana, e destes, o mais importante é a nacionalidade. O que também poderá explicar os comportamentos desviantes dos imigrantes. Inspirada na visão clássica, esta teoria refere que todas as pessoas têm tendência a cometer crimes ou outros desvios, mas que esses comportamentos podem ser controlados ou inibidos através de punições sociais, legais, físicas ou morais. O controlo não se faz apenas do meio para o indivíduo, mas também está dependente do modo como o indivíduo percebe os valores sociais, as suas crenças, o sentimento de pertença, as amizades, os compromissos, as motivações ou incentivos proporcionados pelo meio ambiente (HIRSCHI, op.cit.).

A teoria do balanço, desenvolvida por Charles Tittle, explica que tanto o défice como o excesso de controlo pode levar à delinquência. Tittle explica três tipos de comportamento: 1) conformidade, que é conseguida através do balanço do controlo da sua vida, isto é, o indivíduo tem coisas que controla pessoalmente e tem situações, em que é controlado pelos outros; 2) desviância que ocorre quando há um desequilíbrio ou quando a pessoa exerce um grande controlo sobre os outros, mas também é bastante controlada por outros; 3) a submissão, que ocorre quando a pessoa não tem controlo e é totalmente gerida pelos outros (REGOLI, HEWITT, & DELISI, 2010, p. 149).

A teoria do autocontrolo foi desenvolvida nos anos 60 e 70 nos Estados Unidos. Segundo esta teoria, os indivíduos com baixo controlo têm maior propensão para praticar

crimes. Atribui a desviância e o crime às falhas existentes nos sistemas de controlo social. GOTTFREDSON & HIRSCHI (1990) resgatam da visão clássica a noção de que todos os indivíduos são propensos a cometer desvios ou crimes, e que essas tendências podem ser controladas por sanções físicas, morais, sociais ou legais. Os mesmos autores, também sob a influência da escola positivista, formularam a teoria da escolha racional que defende que o crime é resultado da escolha do indivíduo, “*as pessoas comportam-se racionalmente quando cometem crimes*” (GOTTFREDSON & HIRSCHI, op.cit., p. 5).

Concluindo, os teóricos propõem a integração de várias teorias para explicar a criminalidade e a delinquência, uma vez que cada uma delas por si só não explica um comportamento desviante ou criminoso (GOTTFREDSON & HIRSCHI, 1990, p.118).

4. O QUE DIZEM AS ESTATÍSTICAS OFICIAIS

DIAS e ANDRADE (1997, p.132) alertam para a dificuldade de representatividade das estatísticas criminais, nomeadamente a “*relação que medeia entre a criminalidade registada e a criminalidade real*”. No entanto, estes autores referem que a investigação nesta área tem-se preocupado com a “*localização social da delinquência*” e a maior parte das conclusões, no que toca à criminalidade real, “*tem um peso diferencial nas estatísticas oficiais em função da raça e do estatuto económico-social*” (op. cit.: 137). Porterfield efectuou um estudo sobre a delinquência em estudantes universitários, provenientes de estratos sociais privilegiados e conclui que não existem diferenças significativas entre estes jovens e os originários de estratos sociais mais desfavorecidos, no que respeita à criminalidade real. Mas os primeiros escapam aos registos oficiais, concluiu o autor (DIAS & ANDRADE, op.cit.). Num outro estudo, T. Hirschi refere que “*42% dos jovens negros e 18% dos brancos pertencentes à amostragem utilizada tinham registos policiais nos dois anos anteriores à realização do inquérito. Mas quando se utilizam as medidas de delinquência real, a diferença entre os negros e os brancos atenua-se drasticamente. Assim, 42% dos negros e 35% dos brancos declaram ter sido abordados pela polícia; 49% dos negros e 44% dos brancos declaram ter cometido uma ou mais infracções no ano anterior*” (DIAS & ANDRADE, 1997, p.137).

Mucchielli enfatiza a coexistência de dois problemas distintos: os imigrantes estrangeiros e a criminalidade. Estes problemas não podem ser medidos da mesma forma pois podem levar a interpretações erradas. O autor refere que as estatísticas policiais proporcionam uma melhor imagem das actividades de polícia que o comportamento delinvente. Neste sentido, destaca que

a polícia é fortemente influenciada por estereótipos, como a etnia. A polícia tem uma lógica selectiva para explicar a sobre-representação dos estrangeiros em certas categorias de crimes. Para Mucchielli, *“a delinquência e criminalidade de estrangeiros observados devem ser interpretadas tendo em conta as condições de vida dos mesmos”* (JACCOUD, 2003).

Num estudo realizado por SEABRA & SANTOS (2005), em Portugal, os autores concluíram que existe uma maior representação dos cidadãos estrangeiros nos tribunais e nas prisões portuguesas, em comparação com os cidadãos portugueses. Estes autores, no entanto, entendem que esse fenómeno se deve quer às condições sociais e demográficas dos estrangeiros, quer aos preconceitos raciais e xenófobos por parte dos responsáveis policiais ou judiciais e ainda, da maior dificuldade em conseguirem bons advogados. Uma análise dos dados entre 1997 e 2003, permitiu concluir que 11 em cada 1000 estrangeiros foram condenados criminalmente, enquanto a taxa relativa aos portugueses é de sete condenados por cada 1000 habitantes.

Michel Foucault refere no seu trabalho *“Police State”* que a recolha de dados estatísticos está sempre amarrada à missão de policiamento racial. Gendrot e De Wender (2003) escrevem mesmo, que as estatísticas relativas à etnia em alguns países não são recolhidas pelo Estado e que essa prática é ainda um tabu (AMAR, 2010).

No que se refere a estatísticas, já em 1975 o Ministério do Interior, em França, conclui que nas recolhas estatísticas existe uma sobre-representação aparente de estrangeiros registados em casos de crime (MUCCHIELLI, 2003). Quételet e Guerry, no século XIX, contrariam o senso comum actual dizendo que crime e pobreza não estão relacionados. Argumentam os autores que *“as regiões mais pobres de França são também aquelas onde se cometem menos crimes contra o património”*. Para Guerry, existe uma relação entre o desenvolvimento industrial e o desenvolvimento criminal, porque justifica Quételet, *“o crime não depende da pobreza ou riqueza, mas, o pobre que vive numa cidade opulenta é tentado pelo luxo que brilha à sua volta”* (CUSSON, 2002, p. 57).

Aebi e Delgrande’s mostraram que a situação estatística referente à criminalização de imigrantes/estrangeiros complicou a tarefa das comparações internacionais. A definição de imigrante, estrangeiro ou nacional varia de país para país e, em particular, mudou, na maioria dos países da antiga União Soviética. *“Estes autores, e outros, crêem que o problema de definição deste estatuto afectou as estatísticas”* (PALIDDA *et al.*, 2008, p. 20).

No que respeita à reincidência, sabe-se que cerca de 30% a 60% dos adolescentes infractores passam a ter pelo menos uma infracção em adulto (BRAME *et al.*, 2003;

FARRINGTON, 1987; McCORD, 1978; SHANNON, 1982). A análise da reincidência em vários grupos, por Blumstein *et al.* (1985), revela que maioria dos indivíduos com múltiplos registos oficiais de desviância no passado, acumula novos registos no futuro (KURLYCHEK, BRAME & BUSHWAY, 2006). Apenas cerca de 5% a 10% dos jovens infratores realmente irão se tornar criminosos "crónicos" ao longo do tempo (op.cit). Uma pesquisa recente sugere que mais de 50% dos empregadores em Los angeles vai verificar algum tipo de registos de antecedentes criminais (STOLL *et al.*, 2006) não empregando os ex-criminosos, o que contribui para a exclusão social destes indivíduos.

5. MÉTODO

5.1 Amostra

Participaram neste estudo 142 indivíduos de nacionalidade estrangeira, que foram identificados pelos OPC pelo menos por duas vezes em ocorrências de carácter criminal ou não criminal, sendo considerados por nós como reincidentes, tendo em conta os objectivos deste estudo. Nesta amostra 81 (57%) são do sexo feminino e 61 (43%) são do sexo masculino (tabela 1). Quanto às idades, estas variam entre os 13 e os 56 anos, com uma média de 28 e uma mediana de 27. Trata-se de cidadãos originários de Angola, Brasil, Camarões, Cazaquistão, Colômbia, Croácia, Geórgia, Índia, Marrocos, Moçambique, Roménia, Senegal e Ucrânia.

5.2 Instrumentos e procedimentos de recolha de dados

O instrumento inicial, utilizado para a recolha de dados, foi o pedido de antecedentes efectuado ao SEF, através do modelo INFOCEST⁵, pelo OPC (GNR, PSP, PJ) interveniente na ocorrência/situação. Uma vez preenchido esse formulário, com a informação disponibilizada pelo SEF e onde se mencionam as consultas efectuadas ao Sistema Integrado de Informações (SII) e ao Sistema de Informações Schengen (NSIS), a entidade solicitante obtém informação sobre qual o procedimento (administrativo e/ou judicial) a adoptar. Os cidadãos estrangeiros alvo são os identificados no decorrer de procedimentos de carácter policial (ocorrências criminais ou não criminais), normalmente na área de jurisdição da Direcção Regional do Norte do SEF. Deste registo (INFOCEST) constam quatros itens que

⁵ Modelo usado pelos OPC para pedidos e troca de informação sobre cidadãos estrangeiros. Trata-se de uma comunicação de carácter obrigatório ao abrigo do Despacho orientador conjunto MAI/MJ, assinado a 18 de Março de 2009, sobre partilha e recolha de informação entre as Forças e Serviços de Segurança e o SEF, em matéria de estrangeiros, com particular relevo para a matéria policial e/ou criminal.

dizem respeito a: (1) Dados sócio-demográficos; (2) Circunstancias em que o cidadão estrangeiro foi identificado; (3) Consulta de antecedentes efectuadas pelo SEF e (4) Procedimento a adoptar. Os dados sócio-demográficos incluem o nome da pessoa (foi omitido, por razões de confidencialidade), a data de nascimento, a nacionalidade, a naturalidade, a filiação, o estado civil, a profissão declarada e o tipo de documento de identificação apresentado. As circunstâncias da detecção dizem respeito à ocorrência em que o indivíduo estrangeiro foi identificado, referindo-se o OPC, o local, a data/hora e o tipo de situação/infração. A consulta de antecedentes (a preencher pelo SEF) é o reflexo das consultas informáticas às bases de dados que constam no SII e no NSIS. No que se refere ao último item do mesmo documento, o SEF deverá indicar qual o procedimento a adoptar face ao caso em concreto. O registo destas ocorrências fica armazenado individualmente no sistema informático do SEF (Intranet), encontrando-se disponível no Reporte de Informação Tática e Estratégica (RITE), sediado na Direcção Central de Investigação, Pesquisa e Análise de Informação (DCIPAI) do SEF, em Lisboa. O tratamento dos dados, foi efectuado através do programa informático SPSS – *Statistical Package for The Social Sciences*, na versão 17.0.

6. RESULTADOS

A amostra foi dividida em três grupos (tabela 1):

- ✓ Grupo 1 – indivíduos com 2 ou mais registos de natureza não criminal;
- ✓ Grupo 2 – indivíduos com 2 ou mais registos de natureza criminal;
- ✓ Grupo 3 – indivíduos com 2 ou mais registos, sendo que apenas 1 é criminal.

Na tabela 1 pode-se observar que o grupo cidadãos envolvidos em duas ou mais ocorrências de natureza não criminal é o que mais se destaca totalizando 50% (71) dos registos, seguindo-se o grupo de indivíduos com múltiplas ocorrências criminais com 34,5% (49) e em menor número estão os indivíduos do grupo 3 com 14,5 % (22).

Tabela 1 Grupos por tipos de ocorrência

GRUPOS	FREQ.	%	SEXO			
			F	%	M	%
Grupo 1 – indivíduos com 2 ou mais registos de natureza não criminal	71	50%	58	81,7%	13	18,3%
Grupo 2 – indivíduos 2 ou mais registos de natureza criminal	49	34,5%	15	30,6%	34	69,4%
Grupo 3 – indivíduos com 2 ou mais registos policiais, sendo que apenas 1 é de natureza criminal.	22	15,5%	8	36,4%	14	63,6%
Total	142	100%	81	57%	61	43%

Em relação à magnitude da taxa de reincidência dos 142 indivíduos em análise, 118 foram alvo de identificação pelos OPC por 2 vezes, 17 por 3 vezes, 5 por 4 vezes, 1 por 5 vezes e 1 por 12 vezes (Gráfico 1), totalizando 324 ocorrências. Como pode ser observado nas tabelas dos anexos IV, V e VI a maior parte dos indivíduos é detectado pelo mesmo motivo no âmbito dos múltiplos registos oficiais.

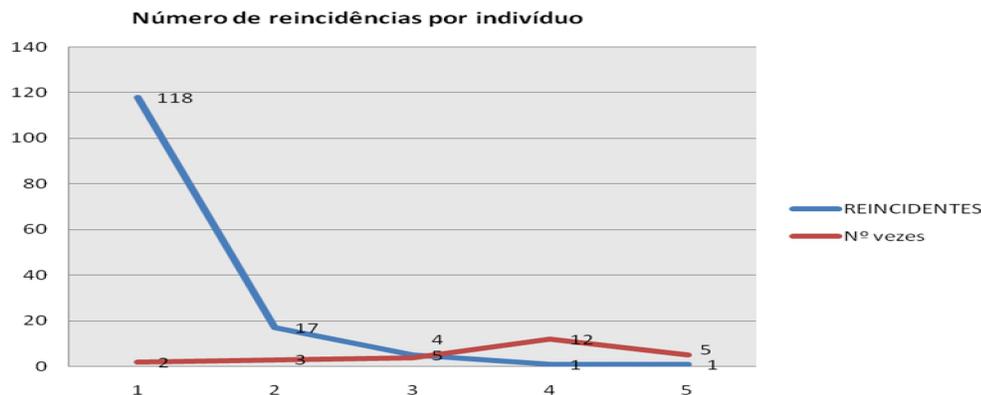


Gráfico 1 Número de reincidências por indivíduo

A análise que se segue dará destaque ao Grupo 2.

7. ANÁLISE DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL (GRUPO 2)

Ao analisar o estado civil dos infractores criminais (Gráfico 2), verificamos que predomina a categoria de solteiro(a) com 71,1% ⁶.

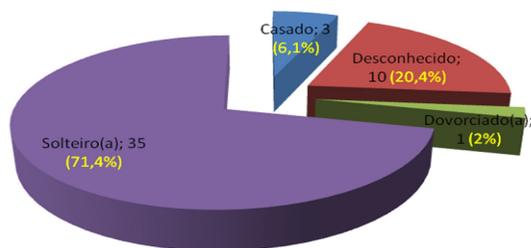


Gráfico 2 Estado civil dos reincidentes criminais

⁶ Estes dados estatísticos vão de encontro a um estudo realizado pelo Observatório da Imigração entre 1997 e 2003, em que foi comparado o estado civil e outras variáveis entre portugueses e estrangeiros que praticaram crimes em Portugal (Seabra & Santos, 2005, p.69). Para SAMPSON & LAUB (1993) o “estado de casado” é um dissuasor da criminalidade e da reincidência na mesma.

Quanto à nacionalidade dos indivíduos do grupo 2, observa-se que a maioria são da Europa de Leste e mais precisamente da Roménia⁷ num total de 85,7 % (42); 2 (4,1%) são do Brasil; os restantes países (Angola, Camarões, Croácia, Geórgia e Marrocos) têm 1 (2%) indivíduo cada um (ver anexo IX).

O mapa do anexo I dá um panorama global da origem do total dos indivíduos (dos três grupos), sendo que a sua proveniência diz respeito aos quatro continentes, nomeadamente, à América, à Ásia, à Europa e à África.

A maior parte dos crimes diz respeito a furtos (84%)⁸ (gráfico 3). Como a maior parte dos crimes em que são detectados os cidadãos Romenos e Croatas⁹ são usualmente considerados e tratados como "*bagatelas penais*" (pequenos furtos, furto em hipermercado e em estabelecimento, etc.), os lesados raramente apresentam queixa, dados os factores económicos, temporários e de outra ordem envolvidos bem como os gastos com questões de carácter processual ou judicial. Por outro lado, quando são detidos e apresentados ao tribunal competente, dada a moldura penal do crime praticado, as medidas de coacção impostas raramente vão no sentido de colocar os infractores em prisão preventiva até à conclusão da investigação do processo-crime, diminuindo as hipóteses de um eventual julgamento e até de uma condenação, dada a extrema mobilidade que caracteriza este grupo de indivíduos. Regra geral, os Tribunais optam pelas medidas de coacção de Termo de Identidade e Residência (TIR) e eventualmente de apresentações periódicas num Posto Policial.

⁷ Em conformidade com o respectivo Tratado de Adesão, a Roménia passou a ser membro de pleno direito da União Europeia (UE). Em consequência dessa realidade, a partir dessa data de adesão aos cidadãos romenos passaram a ser conferidos direitos dos quais até então não usufruíam, mormente o direito de poderem permanecer no espaço comunitário sem as restrições que lhe eram impostas. A entrada e permanência de cidadãos romenos em Portugal, é regulada pela Lei 37/2006, de 09 de Agosto, ou seja, o regime aplicado aos cidadãos comunitários. Como comunitários podem circular, em turismo, pela união europeia, pelo período de 90 dias, desde que acompanhados do respectivo bilhete de identidade ou passaporte válido.

⁸ Furto a hipermercado/supermercado (41%) e furto em estabelecimentos comerciais (43%).

⁹ A Croácia, é candidata oficial à adesão à UE (Banco Central Europeu, s/d)



Gráfico 3 Tipos de ocorrência do grupo 2

O desemprego é um factor de anomia social à escala global que leva à desordem social, à exclusão, à quebra de vínculo com a sociedade, tal como defende DURKHEIM, o que leva à delinquência ou crime. Analisando o gráfico 4, em relação à profissão¹⁰ declarada ao OPC que tomou conta da situação/ocorrência, verifica-se que a taxa de desemprego é de 73,5%.¹¹



Gráfico 4 Frequência das profissões declaradas no grupo 2

A partir das tabelas dos anexos II e III (análise efectuada com os 3 grupos) constatamos que o período do dia com maior número de ocorrências registadas é a madrugada (N=117; 36,1%), o que se justifica pela identificação de cidadãos originários da América Latina, nomeadamente no decorrer de acções de verificação de situação documental, levadas a cabo pelos OPC em locais referenciados como casa de alterne/prostituição. O período da tarde é o segundo do dia com maior número de ocorrências (N=84; 25,9%), valores muito parecidos

¹⁰ É de salientar que estas profissões declaradas nem sempre podem corresponder à realidade. Trata-se pois, daquilo que o cidadão estrangeiro declara quando é identificado.

¹¹ No relatório publicado em Maio de 2005 pelo Observatório da Imigração, SEABRA & SANTOS (2005: p.71) escrevem que dos estrangeiros em Portugal, 50% declaram-se empregados e que os desempregados mostram valores idênticos, mas com tendência de crescimento nos últimos anos (estudo realizado entre 1997 e 2003). Esta tendência de desemprego, continuou a crescer até aos dias de hoje. SAMPSON & LAUB (1993) defendem que o desemprego leva à criminalidade e à posterior reincidência.

com o período da noite (N=80; 24,7%), esta situação em ambos os períodos, poderá ser explicada principalmente, pela identificação de cidadãos da Europa de Leste na prática de crimes contra o património¹² e dos cidadãos da América Latina, em situações de natureza não criminal. O valor mais alto de ocorrências é registado no período da madrugada. Reforça-se a ideia que estas têm lugar no âmbito da verificação da situação documental, de acordo com a Lei de Estrangeiros, e não pela prática de qualquer ilícito criminal.

Tendo em conta os objectivos deste estudo, para além de uma análise descritiva dos dados, efectuou-se a estatística inferencial. Foi utilizado o teste do Qui-Quadrado, para averiguar a relação entre variáveis categóricas, o *Independent-Samples T test* para verificar se existem diferenças significativas entre dois grupos independentes (FIELD, 2009).

No sentido de averiguar a relação das ocorrências por período de dia, foi efectuado o teste do Qui-Quadrado, que mostrou existirem diferenças altamente significativas entre a frequência esperada e as frequências observadas, isto quer dizer que, o período do dia faz diferença nos números de ocorrências (tabela 2).

Tabela 2 Distribuição do número de ocorrências por período do dia

Período do dia	Frequência	Percentagem
Manhã (07h-13h)	43	13,3%
Tarde (13h-19h)	84	25,9%
Noite (19h-01h)	80	24,7%
Madrugada (01h-07h)	117	36,1%
Total	324	100%
Qui-Quadrado = 33.951	Freq. Esperada = 81	P <.001***

Utilizando de novo o teste do Qui-Quadrado (tabela 3)¹³ verificou-se, que existe uma relação estatisticamente significativa, entre a região de origem e a natureza da ocorrência.

¹² Estes resultados são congruentes com o que refere FRAGA *et al* (2002, p. 29) “É inteligível que no período/turno da noite e da tarde ocorram mais crimes, uma vez que existem mais (...) mais cidadãos que por motivo de trabalho e lazer, transitam pelas ruas da cidade (...) No período/turno da madrugada há menos crime, por existirem menos pessoas na via pública (...)”.

¹³ Para que o teste do Qui-Quadrado não violasse o pressuposto de que, não mais de 20% das células tenham frequência esperada menor que 5 unidades (FIELD, 2009, pp. 691-692), nas tabelas 2 e 3 foram

Mais uma vez se pode observar a discrepância de valores, ou seja, as situações de natureza não criminal têm origem maioritariamente em cidadãos não europeus (N=146) e os crimes contra o património são maioritariamente (N=108) provocados por cidadãos europeus.

Tabela 3 Distribuição das ocorrências por região de origem Europa e Não Europa

	Crimes contra o património	Crimes contra pessoas	Situações de natureza não criminal	Total
Não Europa	19	13	146	178
Europa	108	6	24	138
Total	127	19	170	316
Qui-Quadrado = 1,498			$p < .001^{***}$	

Através do *Independent-Samples T test* verificou-se que não existem diferenças significativas entre as mulheres (M=2.53, DP=.743) e os homens (M=2.65, DP=1.824) no que respeita ao número de múltiplos registos oficiais de desviância (teste efectuado para o grupo 2), $t(47) = -2.32, p > .05, ns$.

8. ESTUDO DE CASO

O estudo de caso apresentado é a história do indivíduo com maior número de registos de ocorrências. Este indivíduo nasceu a 16 de Junho de 1970, é divorciado, sendo de nacionalidade Camaronesa. Esta é uma nacionalidade não muito referenciada. Como ocupação/profissão, declarou ser empresário e jornalista nos Camarões, por ocasião da primeira detenção. Quando identificado, nas restantes ocasiões, pela polícia, declarou encontrar-se desempregado. Chegou a Portugal em Maio de 2007. Para entrar em Território Nacional efectuou a seguinte rota: Camarões, França e Portugal. Sobre o motivo da sua

excluídos os crimes contra a vida em sociedade, outros crimes não especificados, situações ilícitas sujeitas a contra-ordenação ou multa, por apresentarem valores muito baixos, respectivamente (Não Europa, Europa:1,0;1,0; 3,3). Da mesma forma foram criadas duas novas variáveis: uma variável a partir da região de origem, em que “Não Europa” contém a África, América Latina e Ásia e “Europa” apenas tem a região de origem Europa de Leste; uma variável a partir do período do dia em que dia passou a incluir a manhã e a tarde, e noite, passou a incluir a noite e a madrugada.

viagem, declarou que veio em negócios, não tendo os mesmos corrido da melhor forma. O anexo VIII mostra o tipo de infracções cometidas, algumas situações em que teve contacto com as instituições formais de controlo portuguesas, bem como as respectivas datas. Da análise das mesmas ressalta desde logo que a maior parte das ocorrências dizem respeito à prática de ilícitos criminais.

Foi identificado pela PSP por 12 vezes (de Fevereiro de 2009 a Agosto do mesmo ano), sendo que, do total, metade das ocorrências se deveram à eventual prática de crimes de furto em estabelecimento. Quanto à hora de actuação (Anexo VII) verifica-se que este indivíduo actua normalmente em três períodos do dia (tarde, noite e madrugada, exceptuando a manhã), efectuando furtos em estabelecimentos, maioritariamente no período da tarde, o que significa que, alegadamente, pratica furtos com os estabelecimentos abertos, mas também de madrugada, o que poderá significar que serão feitos pelo método de arrombamento. No que se refere aos contactos com o sistema judicial/policial (pedidos/despachos), fazem parte um Mandado de Detenção da Polícia Judiciária (PJ) – Cumprido; uma determinação Judicial no sentido de efectuar apresentações periódicas no SEF; vários Termos de Identidade e Residência (TIR); interesse de um Tribunal, onde corre termos um processo crime em que é arguido no qual a Autoridade Judicial decide pela não expulsão de Território Nacional (TN); uma Decisão Judicial para Instalação na UHSA¹⁴ por 60 dias; interesse manifestado pelo Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP) pela não expulsão de TN – arguido em vários processos-crime e várias Medidas Cautelares (MC) de Pedido de Paradeiro Judicial.

Quanto à situação de permanência em TN, em Outubro de 2007 encontrava-se em situação irregular e era titular de passaporte válido. Posteriormente, em Janeiro de 2008 veio a ser detectado já indocumentado; em Fevereiro de 2008 foi-lhe instaurado, pelo SEF, um Processo de Expulsão Administrativa (PEA); em Maio de 2009, no âmbito deste PEA, foi decretado pelo Director Nacional do SEF, o seu afastamento de TN. Como à data, o cidadão estrangeiro não era detentor de documento de viagem válido, foram realizadas diligências, junto da Representação Diplomática do seu país. Uma vez que em Portugal não existia, O SEF recorreu à mais próxima, localizada em Paris (França). Por diversos motivos de carácter legal e burocrático, esta situação ainda se mantém pendente, não tendo sido possível documentá-lo até à data e em consequência proceder à sua expulsão para o país de origem.

¹⁴ Unidade Habitacional de Santo António do Porto – destina-se a “a acolher migrantes aos quais foi aplicada uma medida de afastamento do território português, de uma forma digna e humanizada”.

Situação com a qual, o cidadão estava de acordo. Acresce que existindo vários processos-crime registados em Tribunais do Grande Porto e não tendo os mesmos finalizado, estas Instâncias Formais de Controlo, através quer do DIAP, quer de outros órgãos do Ministério Público, manifestaram, de igual modo, interesse pelo não afastamento de TN do cidadão em causa, dado que contra o mesmo correm vários processos-crime que ainda se encontram pendentes. Este cidadão estrangeiro foi, e continua a ser, identificado em diversas ocorrências de carácter criminal pelos OPC nas cidades do Porto, Vila Nova de Gaia, Maia e Matosinhos. Trata-se de um indivíduo já conhecido das autoridades, sem ocupação, sem residência fixa, aparentemente mal integrado na sociedade, com carências socio-económicas e eventualmente toxicodependente. Seria necessário um “olhar” mais atento sobre o mesmo.

9. DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Tendo em vista as teorias que explicam a criminalidade e a desviância, o conceito de reincidência, os factores de desorganização social provocados pelas migrações, pelas etnias e a criação de *ghetos*, observa-se neste estudo que os cidadãos estrangeiros alvo de múltiplos registos oficiais, de uma forma geral, poderão viver numa situação de anomia social, com vínculos sociais fragilizados. São maioritariamente desempregados, solteiros e a maior fatia da amostra dedica-se a actividades relacionadas com a prática do alterne e da prostituição. SAMPSON & LAUB (1993) referem que situações sociais como “estar empregado” e “estar casado” previnem a reincidência. KURLYCHEK, BRAME, & BUSHWAY (2006) lembram que as entidades empregadoras dificilmente dão emprego a pessoas com antecedentes criminais, o que também se verifica em Portugal, se pensarmos nas muitas empresas que exigem o registo criminal aos aspirantes a emprego. A estes factores, junta-se a situação de ilegalidade a nível administrativo em TN, motivo *per si* impeditivo de exercer uma profissão de forma legal.

A delinquência ligada a estrangeiros consiste na prática de delitos patrimoniais menores e de carências, que poderão ser ao nível económico, cultural, social ou de integração e efectuados por um grupo de cidadãos, eventualmente em situação de permanência irregular ou outros, desempregados ou sem ocupação. Alguns delitos poderão estar relacionados com pessoas ou grupos de pessoas que operam circunstancialmente em Portugal e que pouco ou nada têm a ver com a imigração.

Também se concluiu que os períodos da tarde e da noite são mais propícios à detecção de situações criminais, nomeadamente as práticas do crime de furto, essencialmente por

cidadãos romenos. O período da madrugada é mais favorável à detecção de situações de natureza não criminal, nomeadamente à identificação em bares de alterne e/ou de prostituição, onde a maioria das visadas são cidadãs provenientes do Brasil. A este propósito, convém referir que estas práticas poderão colocar em evidência a teoria da rotulagem, porque os cidadãos nacionais destes países, não raras vezes, na opinião pública e nos mass-média, são muitas vezes apontados como pertencendo exclusivamente a estes grupos. A literatura aponta para o sexo masculino como o que mais pratica infracções criminais (Moffitt, Caspi, & Lahey, 2003; Seabra 2005). No entanto, neste estudo (grupo 2), não foram encontradas diferenças estatisticamente significativas entre os géneros quanto ao número de contactos criminais.

No que se refere às estatísticas oficiais, existem várias críticas à forma como estas são processadas. Alguns autores como Dias & Andrade ou Foucault defendem que os polícias são parciais, são xenófobos e racistas; outros autores como Porterfield argumentam sobre as diferenças no tratamento estatístico dos diferentes extractos sociais. Muchielli faz referência à maior penalização dos imigrantes.

Não se podendo negar o aumento de situações relacionadas com cidadãos estrangeiros, ficaria sempre em aberto a questão de saber se a análise destas ocorrências se deve a uma maior eficácia policial relativamente a este grupo de pessoas, à sua maior situação de vulnerabilidade, que poderá favorecer a prática de crimes ou de condutas desviantes, ou, a uma maior vigilância policial das actividades desenvolvidas pelos mesmos.

Este trabalho procurou fazer uma caracterização sistemática e objectiva das ocorrências com indivíduos de nacionalidade estrangeira, no norte de Portugal e que por nós foram tratados como reincidentes. Os dados sócio-demográficos da amostra são de carácter geral, dizendo respeito a um período de 13 meses. Sendo este *hiato* temporal muito curto para tirar ilações estatísticas sobre preditores da reincidência, não é possível estabelecer conclusões que expliquem porque estes indivíduos reincidem, sendo apenas possível, descrevê-los e caracteriza-los.

Seria interessante para estudos futuros que, juntamente com esta análise de informação ao nível dos pedidos de informação sobre cidadãos estrangeiros (INFOCEST), forem cruzados dados com outros tipos de informação onde fossem incluídas características psicológicas, traços de personalidade, dados relativos à distância entre vários contactos com as instâncias de controlo formal (períodos mais longos), o factor raça de que muitos teóricos falam e outras características sociais e económicas, como as habilitações, o motivo da migração, meios de sobrevivência ou a estrutura familiar. Estes dados permitiriam fazer

análises mais ricas, tornando mais objectivos os estudos de prevenção da criminalidade, bem como, de integração social destes cidadãos estrangeiros.

Existe interesse em alargar esta análise rigorosa e sistemática ao resto do país e de uma forma periódica.

10. BIBLIOGRAFIA

Decreto 43/2003 de 11 de Julho.

Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho da União Europeia, de 15 de Março de 2001, Jornal Oficial nº L 081, de 21/03/2001, p. 0001-0007.

Banco Central Europeu - O alargamento da União Europeia e da União Económica e Monetária. (s/d). Obtido em 14 de Maio de 2010, de Perguntas mais frequentes: <http://www.ecb.int/ecb/enlargement/html/faenlarge.pt.html>.

AAS, K. (2010). *Globalization & Crime*. London: SAGE Publications.

AMAR, P. (2010). *New racial missions of policing: comparative studies of state authority, urban governance, and security technology in the twenty-first century*. In *Ethnic and Racial Studies* Vol.33 No.4 April 2010, pp.575-592: Routledge Taylor & Francis .

ANTUNES, M. (2007). *Código Penal*. . Coimbra: Coimbra Editora.

BECKER, H. (1963). *Outsiders - studies in the sociology of deviance*. New York: Free Press.

CALISSE, C. (2001). *A History of Italian Law*. USA: Beard Books.

CUSON, M. (2002). *Criminologia* . 1º Edição, Casa das letras, Ed. Noticias, Lisboa.

DIAS, F. (2009). *Direito Penal Português - Parte Geral II - As Consequências Jurídicas do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora .

DIAS, J., & ANDRADE, M. (2007). *Criminologia : o Homem Delinvente e a Sociedade Criminógena*. . Coimbra Editora : Coimbra.

DURKHEIM, É. (2002). *Moral Education (ed. original de 1961)*. New York: Free Press.

FIELD, A. (2009). *Discovering Statistics Using SPSS*. Third Edition, London: SAGE Publications .

FOUCAULT, M. (1975). *Surveiller et punir: naissance de la prison*. Paris: Gallimard.

FRAGA. et al (2002). *Forças de Segurança e Investigação Científica - Um espaço de Reflexão*. Lisboa: MAI.

GOTTFREDSON, M. R., & HIRSCHI, T. (1990). *A general theory of crime*. USA: Stanford University Press.

GOULD, S. J. (1977). *Ontogeny and phylogeny*. USA: Harvard University Press.

HIRSCHI, T. (2002). *Causes of delinquency (ed. original de 1969)*. Califórnia: University of Califórnia Press.

HURWITZ, S., & CHTISTIANSSEN, K. (1983). *Criminology. 2 thy Edition*. USA: Fairleigh Dickinson Univ Press.

JACCOUD, M. *Le construit de l'ethnicité en criminology*. . Criminologie, Volume 36, Number 2, Automne 2003, p. 3-7. Consulta online dia 5 de Junho 2010 em <http://id.erudit.org/iderudit/007863ar>.

KURLYCHEK, M., BRAME, R., & BUSHWAY, S. (2006). *SCARLET LETTERS AND RECIDIVISM: DOES AN OLD CRIMINAL RECORD PREDICT FUTURE OFFENDING? 18-JUL-06 (10-51)*. \\server05\productn\C\CPP\5-3\CPP311.txt.

MELOSSI, D. (2003). *In a peaceful life: Migration ad the crime of modernity in Europr/Italy*. In *Punishment & Siciety* 2003; 5: 371. Página consultada online a 31 Maio de 2010 em: <http://sagepub.com/cgi/content/abstract/5/4/371>.

MOFFITT, T., CASPI, A., & LAHEY, B. (2003). *Causes of conduct disorder and juvenile delinquency*. . New York: Guilford Publications.

MOYER, I. (2001). *Criminological Theories: Tradicional and Nontraditional Voices and Themes*. Califórnia: Sages Publications.

MUCCHIELI, L. (2003). *Délinquance et immigration en France: un regard sociologique*. . CNRS – CESDIP: France.

PALIDDA, S. *et al.* (2008). “*Criminalisation and Victimisation of Migrants* . in Europe” Dipartimento di Scienze antropologiche - Università degli Studi di Genova.

REGOLI, R. M., HEWITT, J., & DELiSi, M. (2010). *Delinquency in Society*:. USA: Jones & Bartlett Learning.

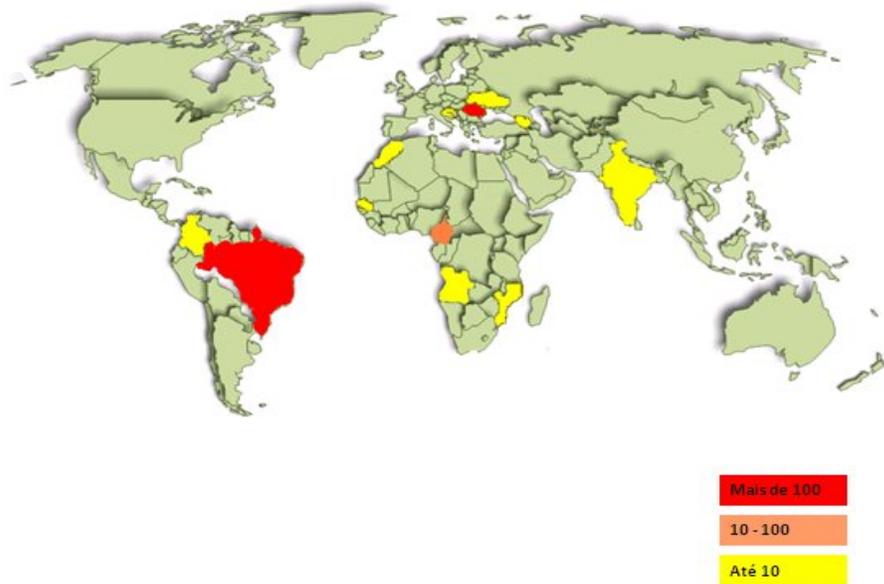
SAMPSON, R., & JOHN, L. (1993). *Crime in the Making: Pathways and Turning Points through Life*. Cambridge, Mass: Harvard University Press.

SEABRA, H., & SANTOS, T. (2005). *A criminalidade de Estrangeiros em Portugal - Um inquérito científico*. Lisboa: ACIME.

STOLL, M., STEVEN, R., & HARRY, H. (2006). *Will employers hire ex-offenders? Employer preferences, background checks and their determinants*. In Mary Patillo-McCoy, David Weiman, and Bruce Western (eds.), *The Consequences of Mass Incarceration on Families and Communities*. New York: Russell Sage Foundation.

11. ANEXOS

11.1 Anexo I Mapa global do número de ocorrências, por país de origem.



11.2 Anexo II. Número de ocorrências por região

Count	Região			
	África	América Latina	Ásia	Europa Leste
BURLA	0	4	0	1
DESLOCAÇÃO À ESQUADRA PARA PARTICIPAR OCORRÊNCIA	0	1	0	0
DESLOCAÇÃO À ESQUADRA PARA PARTICIPAR OCORRÊNCIA - EXTRAVIO DE DOCUMENTOS	3	3	0	0
DISTÚRBIOS E AGRESSÕES NA VIA PÚBLICA	0	0	0	2
DISTÚRBIOS NA VIA PUBLICA	0	1	0	0
FURTO	0	0	0	5
FURTO - ESTABLECIMENTO	8	2	0	51
FURTO - HIPERMERCADO/SUPERMERCADO	1	0	0	42
FURTO - TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES	1	0	0	0
FURTO QUALIFICADO - RESIDÊNCIA	0	0	0	2
FURTOS E OCUPAÇÃO DE RESIDÊNCIA DEVOLUTA	0	0	0	2
INJURIAS	0	1	0	0
MENDICIDADE	0	1	0	16
MENDICIDADE/SUSPEITO DE FURTOS	0	0	0	4
ROUBO ESTICÃO	0	1	0	1
SEM TITULO DE VIAGEM VALIDO	2	1	0	3
SUSPEITO DA PRÁTICA DE CRIME - N/E	0	1	0	0
TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES	1	3	1	4
VENDA AMBULANTE ILEGAL	3	0	0	0
VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DOCUMENTAL NO PAÍS	10	33	1	7
VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DOCUMENTAL NO PAÍS - IDENTIFICAÇÃO - TRANSPORTE DE MECADORIA CONTRAFEITA	1	0	0	0
VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DOCUMENTAL NO PAÍS - IDENTIFICADO EM LOCAL PÚBLICO REFERENCIADO PELA PRÁTICA DA PROSTITUIÇÃO	0	0	2	0
VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DOCUMENTAL NO PAÍS - IDENTIFICADO EM LOCAL REFERENCIADO COMO CASA DE ALTERNE/PROSTITUIÇÃO	0	87	0	0
VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DOCUMENTAL NO PAÍS - INFRACÇÃO AO CÓDIGO DA ESTRADA	0	4	0	1
VIOLENCIA DOMÉSTICA	1	0	0	0
VITIMA DE AGRESSÃO FISICA	1	1	0	0
VITIMA DE AMEAÇAS POR TELEMÓVEL - APRESENTAÇÃO DE QUEIXA	0	1	0	0
VITIMA DE ASSALTO - RESIDÊNCIA	0	1	0	0
VITIMA DE FURTO - EXTRAVIO DE DOCUMENTOS	0	1	0	0
Total	32	147	4	141

11.3 Anexo III. Distribuição das ocorrências por período do dia

	<i>Manhã</i>		<i>Tarde</i>		<i>Noite</i>		<i>Madrugada</i>	
	<i>(07h-13h)</i>		<i>(13h-19h)</i>		<i>(19h-01h)</i>		<i>(01h-07h)</i>	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Crimes contra a vida em sociedade	0	0%	1	1,2%	0	0%	0	0%
Crimes contra o património	10	23,3%	47	56%	57	71,2%	13	11,1%
Crimes contra pessoas	4	9,3%	11	13,1%	2	2,5%	2	1,7%
Outros crimes não especificados	1	2,3%	0	0%	0	0%	0	0%
Situações de natureza não criminal	25	58,1%	23	27,4%	20	25%	102	87,2%
Situações ilícitas sujeitas a contra-ordenação ou multa	3	7%	2	2,4%	1	1,2%	0	0%
Total	43	100%	84	100%	80	100%	117	100%

Neste estudo:

Dos “crimes contra a vida em sociedade”, previstos no CP (art. 247º ao art. 307º), apenas se regista a venda ambulante ilegal de artigos contrafeitos.

Dos “crimes contra as pessoas”, previstos no CP (art. 131º ao art. 201º), registam-se os seguintes: distúrbios na via pública, tráfico de estupefacientes, distúrbios e agressões na via pública, violência doméstica, vítima de agressão física injúrias, vítima de ameaças por telemóvel com apresentação de queixa.

Os “crimes não especificados” respeitam a suspeita da prática de crime não especificado e ao cumprimento de mandado judicial.

Os “crimes contra o património”, previstos no CP (art. 202º ao art. 235º), englobam o furto em estabelecimento, furto em hipermercado / supermercado, furto qualificado em residência, furto, furto e ocupação de residência devoluto, mendicidade / suspeito de furtos burla, vítima de furto (extravio de documentos), roubo por esticão, furto/tráfico de estupefacientes, vítima de assalto a residência.

As “situações de natureza não criminal” integram a verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição, verificação da situação documental no país, deslocação à esquadra para participar uma ocorrência de extravio de documentos, mendicidade, verificação da situação documental no país – infracção ao código da estrada, deslocação à esquadra para participar uma ocorrência, verificação da situação documental no país – identificado em local público referenciado pela prática de prostituição, verificação da situação documental no país - identificação – transporte de mercadoria contrafeita.

Das “situações ilícitas sujeitas a contra-ordenação ou multa”, faz parte a ausência de título de transporte / viagem válido.

11.4 Anexo IV – Descrição do Grupo 1

GRUPO 1 – 2 OU MAIS CONTACTOS NÃO CRIMINAIS				
ID	SEXO	IDADE	PROFISSÃO	OCORRÊNCIA
1	M	27	Desconhecida	Verificação da situação documental no país (2) ¹⁵
2	M	25	Desconhecida	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país - identificação - transporte de mercadoria contrafeita
4	F	34	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (3)
10	M	18	Desconhecida	Mendicidade Sem título de viagem válido
12	F	24	Estudante	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (3)
13	F	30	Assistente administrativa	Deslocação à esquadra para participar uma ocorrência de extravio de documentos Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
15	F	24	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
17	F	27	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
19	F	24	Bailarina	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
20	F	22	Estudante	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
21	F	24	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
22	F	48	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de

¹⁵ Número de vezes

				alterne/prostituição (2)
24	F	29	Desconhecida	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
29	F	29	Cabeleireira	Verificação da situação documental no país (2) Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
30	F	29	Estudante	Verificação da situação documental no país Vítima de furto – extravio de documentos
32	F	27	Empregada de mesa	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
34	F	45	Costureira	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
35	M	28	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
39	F	-	Desconhecida	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
40	F	34	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
42	F	33	Desconhecida	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
43	F	33	Cabeleireira	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição Vítima de assalto a residência
44	F	27	Empregada de mesa	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
45	F	33	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
47	F	21	Desconhecida	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de

				alterne/prostituição
50	F	41	Desconhecida	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
51	F	33	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
57	F	36	Desconhecida	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
58	M	37	Desconhecida	Verificação da situação documental no país Mendicidade
63	M	19	Estudante	Verificação da situação documental no país – infracção ao código da estrada Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
64	F	34	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
65	F	37	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
66	F	26	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
68	F	23	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
69	F	26	Recepcionista	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
70	F	28	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição Vítima de ameaças por telemóvel
74	F	28	Alternadeira	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
76	F	27	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)

78	M	30	Desconhecida	Deslocação à esquadra para participar uma ocorrência de extravio de documentos Verificação da situação documental no país
79	F	42	Doméstica	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
80	F	29	Doméstica	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
83	F	21	Desconhecida	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
85	F	33	Comerciante	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
86	F	18	Desconhecida	Mendicidade (3)
90	F	26	Desempregada	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
93	F	56	Desconhecida	Deslocação à esquadra para participar uma ocorrência de extravio de documentos Mendicidade
95	F	32	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
96	F	24	Vendedora	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
98	F	25	Alternadeira	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
101	F	21	Desconhecida	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
104	F	26	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)

105	M	36	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
106	M	29	Artista plástico	Sem título de viagem válido
107	F	38	Desconhecida	Deslocação à esquadra para participar uma ocorrência de extravio de documentos (2)
108	M	28	Desconhecida	Deslocação à esquadra para participar uma ocorrência de extravio de documentos Verificação da situação documental no país
110	F	36	Estudante	Deslocação à esquadra para participar uma ocorrência de extravio de documentos Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
111	F	30	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
113	F	21	Desconhecida	Mendicidade (2)
118	M	25	Desconhecida	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – infração ao código da estrada
120	F	28	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
121	F	28	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
122	F	41	Costureira	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
125	F	25	Desconhecida	Sem título de viagem Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição
126	F	29	Desempregada	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
127	M	25	Desconhecida	Mendicidade (2)
134	F	37	Empregada doméstica	Verificação da situação documental no país (3)
135	F	22	Desconhecida	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de

				alterne/prostituição
136	M	29	Operário e construção civil	Verificação da situação documental no país (2)
139	F	37	Desconhecida	Verificação da situação documental no país Verificação da situação documental no país – infracção ao código da estrada
141	F	33	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)
142	F	30	Desconhecida	Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição (2)

11.5 Anexo V – Descrição do Grupo 2

GRUPO 2 – 2 OU MAIS CONTACTOS CRIMINAIS				
ID	SEXO	IDADE	PROFISSÃO	OCORRÊNCIA
3	M	21	Desconhecida	Furto – estabelecimento (4)
5	M	22	Desconhecida	Furto – estabelecimento (2)
6	M	20	Desconhecida	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado (3)
7	M	27	Desconhecida	Furto – estabelecimento Tráfico de estupefacientes
8	M	21	Desconhecida	Burla Tráfico de estupefaciente
9	M	35	Desconhecida	Furto – hipermercado/supermercado (2)
11	F	21	Desconhecida	Furto – estabelecimento (2) Furto – hipermercado/supermercado
14	F	24	Desempregada	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado
18	M	36	Desconhecida	Mendicidade /suspeita de furtos Distúrbios e agressões na via pública
23	M	17	Desconhecida	Furto – estabelecimento (2)
25	M	19	Desconhecida	Furto – estabelecimento (2)
26	M	20	Desconhecida	Furto – estabelecimento (2) Furto – hipermercado/supermercado
27	M	20	Desconhecida	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado
28	M	37	Desconhecida	Furto – hipermercado/supermercado (2)

33	F	33	Desconhecida	Burla Tráfico de estupefaciente
37	M	21	Desconhecida	Furto – estabelecimento Tráfico de estupefaciente
38	M	20	Desempregado	Furto – estabelecimento (2)
46	M	19	Desconhecida	Furto – estabelecimento (2)
49	M	24	Operário construção civil	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado
52	F	27	Desconhecida	Furto Mendicidade Mendicidade/suspeita de furto Verificação da situação documental no país
53	F	33	Desconhecida	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado
54	M	30	Desconhecida	Furto – estabelecimento Furto
55	M	30	Operário construção civil	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado
59	M	41	Desconhecida	Furto – estabelecimento (2)
60	F	22	Desconhecida	Furto – estabelecimento (2) Furto – hipermercado/supermercado
61	M	16	Desconhecida	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado
62	M	23	Desconhecida	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado
71	M	19	Desconhecida	Furto Mendicidade

				Mendicidade/suspeita de furto Sem título de viagem válido
73	M	28	Carpinteiro	Furto Furto – estabelecimento (2) Furto – hipermercado/supermercado (2)
75	F	22	Estudante	Furto – hipermercado/supermercado (2)
77	F	20	Desconhecida	Furto – estabelecimento (2) Furto – hipermercado/supermercado
81	M	27	Desconhecida	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado
82	F	23	Desconhecida	Furto – hipermercado/supermercado (2)
84	F	22	Estudante	Furto – hipermercado/supermercado (2)
87	F	35	Doméstica	Furto – estabelecimento (2) Furto – hipermercado/supermercado
88	M	18	Vendedor ambulante	Venda ambulante ilegal (2)
91	M	23	Desconhecida	Furto – estabelecimento (2) Furto – hipermercado/supermercado
92	F	20	Estudante	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado Tráfico de estupefacientes
99	M	23	Estudante	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado
100	M	23	Estudante	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado
102	M	22	Desempregado	Furto – estabelecimento (2)
109	F	13	Desconhecida	Furto – estabelecimento Furto – qualificado a residência

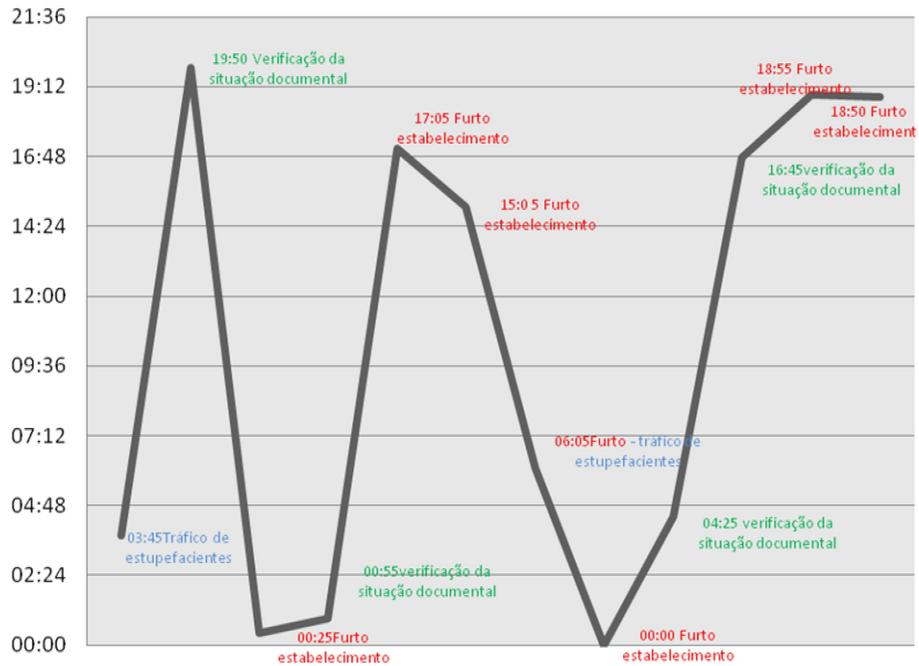
112	F	35	Enfermeira	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado
123	M	27	Desempregado	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado
128	F	20	Desconhecida	Furto – estabelecimento (2)
131	M	31	Desconhecida	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado
132	F	22	Desempregada	Furto Furto – estabelecimento (2) Furto – hipermercado/supermercado
133	F	41	Desconhecida	Furto – estabelecimento Furto – hipermercado/supermercado
140	M	39	•	• Estudo de caso

11.6 Anexo VI – Descrição do grupo 3

GRUPO 3 – 2 OU MAIS CONTACTOS SENDO APENAS 1 CRIMINAL				
ID	SEXO	IDADE	PROFISSÃO	OCORRÊNCIA
16	F	28	Doméstica	Tráfico de estupefacientes Verificação da situação documental no país – Infracção ao código da estrada
31	F	26	Desconhecida	Injúrias Vítima de agressão física
36	M	24	Desconhecida	Furtos e ocupação de residência devoluta Mendicidade
41	M	31	Vendedor ambulante	Venda ambulante ilegal Verificação da situação documental no país
48	M	22	Desconhecida	Distúrbios na via pública Verificação da situação documental no país
56	M	37	Desconhecida	Tráfico de estupefacientes Verificação da situação documental no país
67	F	54	Desconhecida	Burla Verificação da situação documental no país
72	M	29	Desconhecida	Mendicidade Mendicidade e suspeita de furto
89	M	47	Desconhecida	Verificação da situação documental no país Violência doméstica
94	M	22	Desconhecida	Furto – hipermercado/supermercado Verificação da situação documental no país
97	F	28	Desempregada	Suspeita da prática de crime – N/E Verificação da situação documental no país – identificado em local referenciado como casa de alterne/prostituição

103	M	-	Estucador	Burla Verificação da situação documental no país
114	F	23	Desconhecida	Furto qualificado a residência Furtos e ocupação a residência devoluta
115	M	35	Desconhecida	Tráfico de estupefaciente Verificação da situação documental no país
116	F	35	Desconhecida	Furto – hipermercado/supermercado Vítima de agressão física
117	M	30	Desempregado	Distúrbios e agressões na via pública Verificação da situação documental no país
119	M	30	Desconhecida	Furto – hipermercado/supermercado Verificação da situação documental no país
124	M	49	Desconhecida	Furto – hipermercado/supermercado Verificação da situação documental no país
129	F	27	Desconhecida	Burla Verificação da situação documental no país
130	F	29	Desconhecida	Roubo por esticão Sem título de viagem válido
137	M	23	Distribuidor de publicidade	Roubo por esticão Verificação da situação documental no país
138	M	16	Desconhecida	Furto – hipermercado/supermercado Mendicidade

11.7 Anexo VII Cidadão estrangeiro identificado pela Policia em maior número de vezes - Descrição dos Períodos (data/hora) e do tipo de ocorrência



11.8 Anexo VIII Ocorrências registadas de Outubro de 2008 a Outubro de 2009

DATA	INFRACÇÃO / SITUAÇÃO
14-Fev-09	Tráfico de estupefacientes
17-Fev-09	Verificação da situação documental no país
04-Abr-09	Furto - estabelecimento
18-Abr-09	Verificação da situação documental no país
19-Abr-09	Furto - estabelecimento
20-Abr-09	Furto - estabelecimento
07-Mai-09	Furto – tráfico de estupefacientes
16-Jul-09	Furto - estabelecimento
17-Jul-09	Verificação da situação documental no país
22-Jul-09	Verificação da situação documental no país
11-Ago-09	Furto - estabelecimento
23-Ago-09	Furto - estabelecimento

11.9 Anexo IX Número de indivíduos do grupo 2, por nacionalidade

Nacionalidade	Frequência (N)	%
Angola	1	2%
Brasil	2	4,1%
Camarões	1	2%
Croácia	1	2%
Geórgia	1	2%
Marrocos	1	2%
Roménia	42	85,7%
TOTAL	49	100

11.10 Anexo X – Formulário INFOCEST



SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE CIDADÃO ESTRANGEIRO

Entidade Solicitadora

	PROCESSO: _____
	TIPO: _____
	DATA/HORA: _____
	Telefone: _____
	Fax: _____

Carimbo da entidade solicitadora e assinatura da responsável

1. Identificação

NOME: _____ D.N.: _____

ESTADO CIVIL: _____ NACIONALIDADE: _____ PROFISSÃO: _____

FILIAÇÃO: _____

DOCUMENTOS: Passaporte B.I. Autorização de Residência/Permanência Indocumentado*
 Cédula Inscrição Consular Outro: _____ Nº: _____

MORADA: _____ Contacto: _____

LOCALIDADE: _____ C.P.: _____ CONCELHO: _____

* No caso de indocumentado, anexa-se auto de identificação nos termos do nº 7 de artº 253º do Código de Processo Penal

2. Situação

LOCAL E CIRCUNSTÂNCIAS DA IDENTIFICAÇÃO: _____
Local concreto, tipologia da infração registada e breve descrição

MOTIVO: Fisc. via pública Fisc. rodoviária Fisc. estab. div. nocturna Fisc. estab. comercial
 Suspeito Crime Extravio documento Outros _____

LOCALIDADE: _____ FREGUESIA: _____ CONCELHO: _____

ANTECEDENTES: _____

3. Antecedentes

A preencher pelo SEF

SII Nada consta Consta: _____

NSIS Nada consta Consta: _____

4. Procedimento a adotar

A preencher pelo SEF

Deve ser entregue ao SEF sob detenção, _____

Atendendo à impossibilidade do SEF de receber e apresentar o cidadão no prazo de 48 horas, deve ser **detido e presente directamente a Tribunal competente**, sendo enviada cópia do expediente ao SEF.

Deve ser notificado para abandonar voluntariamente TN nos termos do modelo em anexo

Deve ser notificado de comparência no SEF nos termos do modelo em anexo

Não se revela necessário qualquer procedimento por parte do SEF.

5. Despacho

A preencher pelo SEF

Carimbo e assinatura da responsável

Todo o formulário deve ser preenchido em letra de imprensa e devem ser enviados em anexo cópias de todos os elementos identificativos existentes do estrangeiro

Mod. Infocest3